



Portaria Inmetro/Dimel nº 7, de 27 de janeiro de 2020.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Senhora Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 94, de 08 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.014938/2019-60 para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Elster Medição de Energia Ltda. a declarar conformidade de medidor de gás, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

#### I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Elster Medição de Energia Ltda.

Endereço: Rua Marcos Wainstein, nº 447 – Distrito Industrial Cachoeirinha – Cachoeirinha – RS

CEP 94.930-360

CNPJ 05.120.418/0001-56

Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos

Autorização sob o Código Número: EA049.

#### II - CONDIÇÕES

A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (Escopo Autorizado), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 031, de 24 de março de 1997, ou atos supervenientes.

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013.

Caso não atenda às condições estabelecidas na presente portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*


#### III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de gás, conforme requisitos constantes nos Regulamentos Técnicos Metrológicos dos referidos instrumentos de medição e que possua portaria Inmetro de aprovação de modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial:

Designação	Vazão Máxima	Limite Superior de Vazão Mínima
G 1.6	2,5 m <sup>3</sup> /h	0,016 m <sup>3</sup> /h
G 2,5	4,0 m <sup>3</sup> /h	0,025 m <sup>3</sup> /h
G 4.0	6,0 m <sup>3</sup> /h	0,040 m <sup>3</sup> /h
G 6.0	10,0 m <sup>3</sup> /h	0,06 m <sup>3</sup> /h
G 10	16,0 m <sup>3</sup> /h	0,10 m <sup>3</sup> /h
G 16	25,0 m <sup>3</sup> /h	0,16 m <sup>3</sup> /h
G 25	40,0 m <sup>3</sup> /h	0,25 m <sup>3</sup> /h

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 27/01/2020, ÀS 22:59, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0606123 e o código CRC C5221B67.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)